



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

Referenda os termos do Decreto Municipal nº 25839 de 14 de junho de 2019, autoriza o município de Telêmaco Borba a firmar termo de convênio de cooperação com o município de Tibagi com o intuito de unir esforços para adequar a estrada vicinal à divisa entre estes municípios e dá outras providências.

Art. 1º. Fica referendado os termos do Decreto Municipal nº 25839 de 14 de junho de 2019, que autoriza "*ad referendum*" o Poder Executivo Municipal a conceder a utilização de bens públicos, a título precário, em favor do Município de Tibagi, para atendimento de situação emergencial e de interesse público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio de cooperação, com o Município de Tibagi, com o objetivo de estabelecer parceria para a adequação de estrada vicinal próxima à divisa entre estes Municípios.

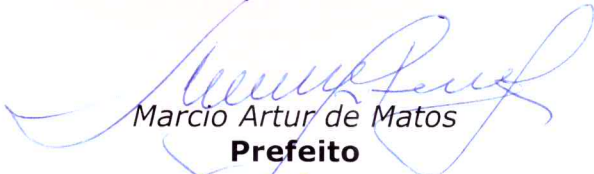
Art. 3º. Os objetivos específicos deste Termo de Convênio de Cooperação constam da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

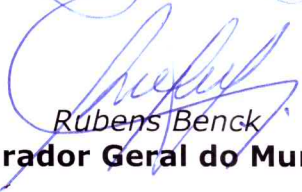
Art. 5º. O presente Termo de Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 14 de junho de
2019.


Marcio Artur de Matos

Prefeito


Rubens Benck

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E O MUNICÍPIO DE TIBAGI, VISANDO UNIR ESFORÇOS PARA ADEQUAR ESTRADA VICINAL À DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.171.240/0001-04, com sede na Praça Dr. Horácio Klabin nº 37, doravante denominada PRIMEIRO CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Marcio Artur de Matos** portador do RG 5.166.678-0, inscrita no CPF 652.299.678-20, residente e domiciliando na Rua José Augusto Nocera nº 261, e o MUNICÍPIO DE TIBAGI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.171.257/0001-53, com sede na Praça Edmundo Mercer, nº 34, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Rildo Emanuel Leonard**, inscrito no CPF sob o nº 572.125.629-04, residente e domiciliando na Rua Terézio Ribas Teixeira, 353, residencial Bella Casa, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº xxxx, de xxxx de xxxx de xxxx, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação, a formalização de parceria, visando adequar a estrada secundária constituída como servidão administrativa no território de Tibagi, que servirá à coletividade como desvio da interdição existente no km 291 da PR 340, viabilizando alternativa de acesso e ligação entre os nossos municípios até a efetiva conclusão da obra de reforma e liberação da pista principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Convênio de Cooperação, as partes constituem as seguintes atribuições:

I – DO SEGUNDO CONVENIENTE:

O Segundo Conveniente recebeu em doação a extração de cascalho de jazida pertencente a empresa Klabin S.A, a qual fica localizada aproximadamente 40 Quilômetros do local de execução da obra de adequação, assim, sem ônus, autorizará o Primeiro Conveniente, a efetuar com equipamentos próprios a extração de cascalho, para consecução do objeto acima especificado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II – DO PRIMEIRO CONVENIENTE:

A terraplanagem, sinalização, carregamento e transporte do material para execução dos serviços de adequação da estrada vicinal entre os Municípios de Telêmaco Borba e Tibagi, serão realizados com máquinas, caminhões e motoristas de responsabilidade de cada conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO NO TERRITORIO MUNICIPAL:

Os Convenientes autorizam-se mutuamente a ingressarem no território um outro, para o alcance dos objetivos descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTO - DO FUNCIONÁRIO E SEU VÍNCULO:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores do Primeiro Conveniente e o Segundo Conveniente, na realização das atividades constantes deste Termo de Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:

Cada Conveniente, durante a realização do serviço que trata a cláusula primeira, arcará com as despesas relacionadas ao seu pessoal; bem como as com despesas decorrentes de gastos com combustível, manutenções e reparos da máquinas e veículos, de sua propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por cada conveniente, pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio de Cooperação é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Convênio de Cooperação poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias que anteceder o término da vigência deste termo de convênio de cooperação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos omissos serão revolidos em comum acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Ortigueira-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir relativos ao presente Termo de Convênio de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos legais

Telêmaco Borba-Pr, xx de junho de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito Municipal de Telêmaco Borba
CPF nº 652.299.678-20

Rildo Emanuel Leonard
Prefeito Municipal de Tibagi
CPF nº 572.125.629-04

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____